



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, de Boa Viagem, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2005, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria de Lourdes Ramos da Silva, enquanto estiver em vigor a nomeação para o referido cargo.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01015190-7	PARECER: 0563/2004	APROVADO: 07.07.2004

I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes Ramos da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, da rede municipal de ensino, situada na Rua José Vieira Costa, s/n, Alto do Recreio, CEP: 63870-000, Boa Viagem, mediante Processo Nº 01015190-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização de direção da citada escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo da escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 372/2002 e 374/2003, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, de Boa Viagem, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2005 e à autorização para direção em favor de Maria de Lourdes Ramos da Silva, enquanto permanecer em vigor a nomeação para o referido cargo.

Determinamos que, até o fim do prazo ora concedido, todo o corpo docente esteja devidamente habilitado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0563/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2004.

Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0563/2004
SPU	Nº	01015190-7
APROVADO EM:		07.07.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC